

**PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007**  
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

## **EMENDA DE PLENÁRIO N.<sup>º</sup>**

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 3º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“art.3º .....

## §1° .....

II – Os partidos reunidos em federação deverão permanecer a ela filiados, no mínimo, por 2 (dois) anos, valendo essa somente para a casa legislativa cuja vaga estiver em disputada.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A modificação proposta considera o óbvio: nós temos eleições a cada 2 (dois) anos no Brasil, e o prazo de 3 anos poderia inviabilizar a formatação de acordos diferentes e igualmente legítimos nas eleições subsequentes.

Sala das Sessões, de de 2007

Deputado LÉO VIVAS  
**PRB - RJ**